

ACÓRDÃO N.º 60.975

(Processo n.º 2019/51115-8)

Assunto: APOSENTADORIA.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 18 de março de 2019, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2843, de 3.9.2018, em favor de MariNa GOMES FARIAS, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.976

(Processo n.º 2019/53184-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVESRelator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIORFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§2 Do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENA-TO CHAVES" – ARISSON COSTA DO CARMO, LUIZ FERNANDO DE SOUSA SILVA, JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, ANTONIO MILTON BRITO LOBÃO, HALEN OHANA ROCHA OLIVEIRA, MARCELO CLAYTON RAMOS DA SILVA, CHARLEILAN DE OLIVEIRA SANTOS, RAJIANE MARTINS BARBOSA LORAS, NATALIA BARBOSA SCIPião RODRIGUES e RAFAELA JULIANA DE SOUZA TEIXEIRA.

ACÓRDÃO N.º 60.977

(Processo n.º 53830-7/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 793/2009 e Termo AditivoResponsável/Interessado: ALAN MARTINS DIAS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ ASSIS RIBEIRORelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e no art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALAN MARTINS DIAS, CPF n.º 870.712.821-53, Ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Assis Ribeiro, no valor de R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 60.978

(Processo n.º 2019/53506-5)

Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0416, de 01.02.2011, em favor de SEVERINO LOPES DA SILVA, no cargo de Cozinheiro, Nível 3, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO N.º 60.979

(Processo n.º 2019/51961-5)

Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3760, de 10/12/2018, em favor de SANITA DE MORAIS TORRES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.980

(Processo n.º 2019/51763-1)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FAPESPA nº 004/2017 e Termos AditivosResponsável/Interessado: SUEO NUMAZAWA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SUEO NUMAZAWA (CPF: 049.002.862-49), Ex-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 60.981

(Processo n.º 2019/52725-0)

Assunto: APOSENTADORIA.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relator: Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.755, de 24.07.2013, em favor de MARIA DIRCE SILVA DA CRUZ, no cargo de Professora Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.982

(Processo n.º 54592-1/2019)

Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1073, de 18/04/2019, em favor de MARIA JOZILENE DA SILVA OLIVEIRA e ABRAÃO MAXWELL SOUSA OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Alan Maxwell Florencio de Sousa.

ACÓRDÃO N.º 60.983

(Processo n.º 2008/53042-3)

Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 1629, de 02.9.2008, em favor de MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO, no cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 7ª Vara Cível da Capital, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 60.984

(Processo n.º 2019/53131-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator Vencido: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido a proposta de decisão do Relator, e nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIANE JAKES DAS NEVES, SUELEN ARCANJA DE MOURA DA SILVA, RENATA SOCORRO DA SILVA GALUCIO, JANILLE DA SILVA ALENCAR PAES, JARLEY MAIA DE LIMA, CHRYSIANE SAMPAIO GONDIM, CARLA KOPSEL BRUM, BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA, JOANA DARCI AVINTE DOS SANTOS e JOZIEL DA SILVA LIMA.

ACÓRDÃO N.º 60.985

(Processo n.º 2019/53209-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MARCOS MADEIRA ANTUNES, HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS, ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARÃES, JOSE TADEU DE SOUZA CERQUEIRA JUNIOR, DIOGO PEREIRA DE SANTANA, ROBERTO FAVACHO LOBATO, IRRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO, BRUNO SILVA DA ROCHA, MAYCO MARTINS SANTOS e FABRÍCIO PEREIRA MEDEIROS, aprovados em concurso público realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 60.986

(Processo n.º 2020/50666-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de PAULA ERSE OLIVEIRA, DIOGO CARDOSO SILVA e VICTOR FONSECA RIBEIRO, aprovados em concurso público realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.